

PARECER Nº 68/2022

Processo: 362/2022

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de Mato Grosso - STIG/MT

Autoria: Eduardo Magalhães (Câmara Digital)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
MANIFESTAÇÃO DO RELATOR**

A Lei 3.158/1993 disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal estabelecendo vários requisitos para sua obtenção.

Compulsando os autos percebemos que não constam as seguintes exigências da citada lei:

- 1) No Estatuto não há cláusula comprovando, que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.
- 2) No atestado de pessoa idônea apresentado não consta o reconhecimento de interesse público e também: a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários e b) que servem desinteressadamente à coletividade.
- 3) Não consta no projeto relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- 4) Não consta declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento do projeto ao autor para providencie o saneamento do mesmo, para posterior continuidade do exame da matéria.

VOTO DO RELATOR:



SANEAMENTO DA MATÉRIA

Cuiabá-MT, 9 de março de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **09/03/2022 14:34**

Checksum: **CFAED154CF26B99BEAB2B18069A420F88FD73AA4BB6F21532F010546506DC079**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

